

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP N.º927

DE 28 DE ABRIL DE 2022

### DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTO NA FORMA EM QUE MENCIONA.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80, assim como a publicação do Decreto 47.926 de 19/01/2022, que reestruturou a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, alterando a nomenclatura de suas Subsecretarias. Processo SEI-210001/001806/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Fica delegada aos servidores ALEXANDER DE CARVALHO MAIA, ID 4388209-9, Subsecretário de Gestão Administrativa; e LÚCIO FLÁVIO CORREIA ALVES, ID. FUNCIONAL nº 4392884-6, Subsecretário de Reintegração Social, a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratiquem, nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), tais como:

I - autorizar licitações, aprovar e homologar os resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato administrativo, adjudicação à vencedora, bem como dispensá-las quando for o caso, ou mesmo declarar a inexigibilidade, tudo na forma da Lei;

II - assinar acordos, convênios e contratos, bem como aplicar as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de compromisso ou obrigação, nos casos de fornecimento, aquisição ou prestação de serviço;

III - editar normas de rotina no âmbito da SEAP;

**Art. 2º** - Ficam, também, delegados aos servidores supramencionados, os poderes relacionados à Ordenação de Despesas do Fundo Especial Penitenciário (FUESP) e do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Social (FISED), na forma disposta pelo Decreto Estadual nº 46.556, de 14 de janeiro de 2019, para que pratiquem, nos termos da

legislação vigente, os atos de gestão orçamentária e financeira especificados nos incisos I e II do Art. anterior, relacionados aos fundos mencionados.

**Art. 3º** - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEAP, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), e à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEAP nº 909, de 04 de março de 2021.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

**MARIA ROSA LO DUCA NEBEL**  
Secretária de Estado de Administração Penitenciária